

***Regulamenta o art. 16 do Estatuto da UFRR estabelecendo as normas ao processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor, nos termos da Lei 9.192/95 e do Dec. nº 1.916/96 e dá outras providências.***

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 9.192, de 21/12/95, o Decreto Nº 1.916, de 24/05/96, combinados com o Artigo 16 do Estatuto da UFRR, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - CUNI, em sua reunião do dia 24 de setembro de 1999.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** A presente resolução tem por objeto normatizar o processo de consulta para escolha de Reitor e Vice-Reitor no âmbito da Universidade Federal de Roraima, para um mandato de 4 (quatro)anos, permitida uma única recondução.

**Art. 2º-** Compete ao Colégio Eleitoral Especial a elaboração da lista tríplice com o nome dos candidatos mais votados em prévio processo de consulta à comunidade universitária, nos termos da presente Resolução e da legislação vigente.

**Art. 3º -** O Colégio Eleitoral Especial de que trata o Artigo 16 do Estatuto da UFRR e do Art. 1º Parágrafo 3º do Decreto Nº 1.916 de 21/12/96, será constituído pela reunião dos membros do Conselho Universitário - CUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo como seu Presidente o Reitor desta Universidade, garantindo-se o peso de no mínimo 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA**

**Art. 4º-** O processo de consulta se desenvolverá em 04 (quatro) etapas:  
I - de deliberação, coordenação e controle, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, instituída nos termos do Art. 6º desta Resolução;  
II - de execução, sob a responsabilidade de mesários e fiscais;  
III - de apuração dos resultados da consulta, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral;  
IV - instância de apoio e assessoria, convocada pela Comissão Eleitoral, quando necessário.

**Art. 5º-** O processo de consulta se desenvolverá em 06 (seis) fases distintas:  
a) 1ª fase: Constituição da Comissão Eleitoral;  
b) 2ª fase: Inscrições e homologação das candidaturas;  
c) 3ª fase: Campanha de apresentação de programas;  
d) 4ª fase: Votação;  
e) 5ª fase: Apuração e divulgação do resultado da consulta;

- f) 6ª fase: Elaboração da lista tríplice com o nome dos três candidatos mais votados e encaminhamento ao Ministério da Educação.

**Art. 6º-** A Comissão Eleitoral se constituirá de representantes-titulares ou, na ausência, de suplentes previamente escolhidos, dentre os membros dos seguintes segmentos:

- a) Dois representantes docente indicados pelo CUNI, dentre os seus membros;
- b) Um representante dos docentes indicado pelo CEPE dentre seus membros;
- c) Um representante docente indicado pela Administração Superior;
- d) Um representante dos docentes, indicado pela Seção Sindical dos Docentes da UFRR (SESDUF);
- e) Um representante dos técnicos-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Técnicos- Administrativos da UFRR - (SINTAUF);
- f) Um representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes ( DCE )

**Art. 7º-** A Comissão Eleitoral será instalada no Campus do Paricarana, na sala dos Conselhos Superiores.

**Art. 8º-** A Comissão Eleitoral distribuir-se-á dos membros seguintes, escolhidos entre os pares, conforme o Art. 6º.

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Membros

**Art. 9º-** Compete à Comissão Eleitoral:

- I- receber inscrições dos candidatos;
- II- coordenar o processo de consulta;
- III- emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV- providenciar o material necessário à consulta;
- V- determinar o local de funcionamento e nomear os membros da Seção eleitoral;
- VI- realizar a apuração;
- VII- credenciar fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII- divulgar as linhas básicas do plano de trabalho dos candidatos e resumo de seus currículos em iguais condições para todos;
- IX- organizar debates entre os candidatos inscritos;
- X- publicar os resultados da consulta e enviá-los ao Colégio Eleitoral Especial
- XI- julgar os recursos e deliberar sobre os casos omissos no âmbito de sua competência.

**Art. 10º -** São atribuições dos membros da Comissão Eleitoral:

**§ 1º - DO PRESIDENTE**

- a) coordenar o processo eleitoral com a participação dos demais membros;
- b) fazer cumprir o presente regulamento;
- c) deliberar, junto aos demais membros, sobre os casos omissos;
- d) assinar as correspondências emitidas pela comissão;
- e) presidir a mesa apuradora do resultado do processo de consulta.

**§ 2º - DO VICE-PRESIDENTE:**

- a) substituir o presidente nas suas ausências e executar tarefas por ele designadas.

**§ 3º- DOS SECRETÁRIOS:**

- a) responsabilizar-se pelo material necessário;
- b) redigir e enviar documento ;
- c) formular, ordenar e organizar instrumentos de controle da consulta;
- d) responsabilizar-se pelo preenchimento dos mapas;
- e) acompanhar e participar da mesa apuradora;
- f) redigir e assinar junto com os membros a Ata do processo de consulta.
- g) preencher os formulários de Ata e/ou outro material que faça parte do processo de votação.

**Art. 11-** É vetado aos membros da Comissão Eleitoral participar das campanhas eleitorais.

**Art. 12-** O candidato e seus parentes até terceiro grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

**TÍTULO III  
DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS**

**Art. 13-** Serão considerados candidatos todos os que se inscreverem nos termos da presente Resolução.

**Art. 14 -** São requisitos necessários à inscrição:

- I - Ser docente da carreira de magistério superior, em efetivo exercício no cargo de professor titular, de professor adjunto, nível 4(quatro), ou portadores do título de pós-graduação em nível de doutorado, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado;
- II -Registrar candidaturas a Reitor e Vice-Reitor em requerimento individual e formalizado por escrito pelos seus postulantes, entregue à Comissão Eleitoral;
- III - Apresentar programa/projeto de trabalho que não exceda a 20(vinte) laudas digitadas em fonte 12/ espaço simples /papel formato A4, cujo teor será dado ao conhecimento da comunidade acadêmica, de forma ampla;
- IV - Apresentar currículo sumarizado com documentação comprobatória autenticada;
- V - A disposição das candidaturas na cédula de votação obedecerá à ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos;
- VI- Desincompatibilizar-se do exercício de função gratificada ou cargo comissionado até a data de inscrição.

**Art. 15 -** A inscrição será feita na Secretaria dos Conselhos Superiores, Bloco II, com o Secretário da Comissão Eleitoral.

**TÍTULO IV  
DA CAMPANHA E DA APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS**

**Art. 16-** Será facultada a realização de campanha eleitoral, objetivando a divulgação da plataforma dos candidatos, através de debates, discussões e entrevistas com docentes, técnicos-administrativos e discentes, distribuição de textos, panfletagem e afixação de cartazes em locais previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º -** Não se admitirá durante a campanha eleitoral, sob nenhum pretexto, seja a que título for:

- a) afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões

- ou frases ofensivas a honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- b) a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos, nos *campi* da UFRR;
  - c) o comprometimento da higiene e da estética dos *campi*, notadamente através de pichações nos prédios da UFRR;
  - d) a utilização de recursos financeiros ou do patrimônio da UFRR para cobertura de gasto da campanha eleitoral.

§ 2º - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas condicionadas a prévio entendimento com o professor, observando-se a igualdade de oportunidades a todos os candidatos.

§ 3º - As visitas dos candidatos aos servidores técnicos-administrativos poderão ser realizadas em horários prévios e expressamente ajustados com os chefes dos respectivos setores, assegurando-se igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

**Art. 17** - As denúncias de abusos ocorridos durante a campanha, apresentadas por eleitores e/ou candidatos, serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsabilizado, sem prejuízo das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

§ 2º - Da decisão da Comissão Eleitoral pelo cancelamento da inscrição do candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso ao Colégio Eleitoral Especial, em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O julgamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior se dará em reunião extraordinária do Colégio Eleitoral Especial, convocada pelo seu Presidente ou pela metade mais um dos membros, que decidirá observado o mesmo quorum.

## **TÍTULO V DOS VOTANTES**

**Art. 18** - Poderão votar:

- I- Todos os candidatos inscritos;
- II- Todos os membros do corpo discente dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UFRR, regularmente matriculados, cujos nomes e números de matrícula constarem da lista nominal de votação;
- III- Todos os membros do corpo docente, integrantes da carreira de Magistério Superior, Médio e Fundamental, e técnico do quadro permanente, em efetivo exercício na UFRR conforme estabelece o Art. 102 da Lei 8.122/90, e cujos nomes e números de matrícula do SIAPE constarem da lista nominal de votação;
- IV - Todos os membros do corpo técnico-administrativo, do quadro permanente em efetivo exercício na UFRR, conforme estabelece o Art. 102 da Lei 8.122/90, e cujos nomes e números de matrícula do SIAPE constarem da lista nominal de votação.

**Parágrafo único:** Os eleitores só poderão votar em um segmento. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto e votarão: aluno/funcionário - como funcionário; aluno/docente - como docente; funcionário/docente - como docente.

**Art. 19** - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento oficial de identidade.

**Art. 20** - Os casos omissos dos Art. 18 e Art. 19 serão resolvidos pelos membros da seção, comprovada, mediante documento, a pertinência do servidor/discentes ao quadro da Universidade Federal de Roraima.

**Parágrafo único:** Serão considerados documentos de comprovação, referentes aos diversos segmentos:

- a) para discentes: histórico escolar, ou comprovante fornecido oficialmente pela Universidade Federal de Roraima e Carteira de Identidade;
- b) para docentes e técnicos-administrativos: contracheque ou carteira funcional fornecida pela Universidade Federal de Roraima e Carteira de Identidade.

## **TÍTULO VI DA VOTAÇÃO**

**Art. 21** - A votação será realizada nas seções instaladas nos locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22** - A Comissão Eleitoral publicará com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, lista nominal de votantes e os respectivos locais de votação.

**Art. 23** - A votação iniciará às 9:00 horas e encerrará às 21:00 horas em todas as seções eleitorais.

**Art. 24** - A votação se fará através de cédula única, impressa com o nome dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, na ordem determinada pelo sorteio realizado para esse fim.

**Art. 25-** Serão nulas as cédulas que:

- I - assinalar-se mais de um candidato;
- II- registrarem indicação de candidatos não regularmente inscritos;
- III- encerrarem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- IV- estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor;
- VI- não tenham sido rubricadas pelos membros da mesa receptora;

**Art. 26** - Serão consideradas em branco as cédulas que não possuírem assinalação ou rasura;

**Art. 27** - As cédulas serão distribuídas pela Comissão Eleitoral, junto com o restante do material necessário ao processo eleitoral;

**Art. 28** - O número de cédulas distribuídas a cada seção corresponderá ao número total de votantes previsto em cada seção, com acréscimo de 10 (dez) por cento para atender os casos de que tratam os artigos Art.18 e Art. 19.

**Art. 29** - As cédulas rasuradas e não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento da consulta.

**Art. 30-** Comporão o material de trabalho das seções eleitorais:

- a) modelo de ata;
- b) mapa indicando o número de eleitores previstos, número de votantes e número de abstenções;
- c) regulamento das eleições;
- d) lista nominal dos discentes, servidores docentes e técnicos-administrativos aptos a votarem;
- e) cédulas eleitorais;
- f) papel em branco para registro de ocorrências;
- g) caneta;
- h) modelo de lista para votação suplementar;
- i) cabine indevassável.

**Art. 31** - Por ocasião do encerramento , as urnas serão lacradas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa receptora que fará o preenchimento dos modelos de ata e dos mapas.

**Parágrafo Único:** A urna será conduzida pelo Presidente da seção eleitoral, acompanhado dos mesários e dos fiscais credenciados até o local da apuração.

**Art. 32** - O voto será secreto e facultativo.

**Art. 33** - Não será permitido o uso de urna volante.

**Art. 34** - Não haverá votos por procuração ou por correspondência.

**Art. 35** - Os candidatos, seus cônjuges, parentes até 2º grau, consangüíneos, não poderão ser membro de mesa receptora.

**Art. 36** - Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação.

**Art. 37** - O sigilo do voto será assegurado:

- I - pelo uso de cédula oficial, única na sua forma e composição em diferentes cores para votação de docente, discente e técnico-administrativo, contendo o número da chapa, o nome dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, segundo a ordem de sorteio;
- II - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos Presidentes das seções eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal e assinado o lacre por todos.

## **TÍTULO VII DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 38** - A Comissão Eleitoral instalará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

**Art. 39** - Cada mesa receptora será composta de dois mesários sendo um o Presidente e o outro Secretário, todos nomeados pela Comissão Eleitoral, com os seus respectivos suplentes.

**Art. 40** - A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para as seções eleitorais.

**Art. 41** - São atribuições dos membros das seções eleitorais:

**§ 1º- Do Presidente;**

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos observando o cumprimento da presente resolução;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, sem ferir as decisões fundamentais enunciadas nesta resolução;

**§ 2º- Do Secretário;**

- a) orientar os eleitores quanto ao processo de votação;
- b) preencher os formulários de ata e/ou outro material que faça parte do material de votação.

**§ 3º - Dos Suplentes;**

- a) substituir o Presidente ou o Secretário nas suas funções quando da sua ausência;
- b) colaborar com o bom encaminhamento da votação.

**Art. 42-** Caberá ao Presidente e ao Secretário da mesa receptora, rubricar as cédulas.

**Art. 43-** Aos mesários é vetada a participação em propaganda e campanha em prol de qualquer candidato, assim como deixar permanecer na seção ou nas proximidades material de propaganda (cédula, folhetos, panfletos ou outras modalidades) de qualquer candidato.

**Art. 44** - É responsabilidade dos mesários denunciar e manter distante do local da votação pessoas comprometidas com campanha em favor de candidatos, visando garantir a tranqüilidade da votação.

**Art. 45-** Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora deverá lacrar as urnas e entregá-las à Comissão Eleitoral juntamente com todos os documentos .

**TÍTULO VIII  
DOS FISCAIS**

**Art. 46-** Cada candidato poderá indicar junto à Comissão Eleitoral até 02 (dois) fiscais de votação para cada Seção Eleitoral e até 02 (dois) fiscais de apuração.

**Parágrafo único:** O credenciamento dos fiscais de votação e de apuração será feito até 48 ( quarenta e oito ) horas antes da consulta.

**Art. 47-** A Comissão Eleitoral fornecerá credencial aos fiscais de votação e de apuração , em forma de crachá, contendo o nome do fiscal, o número da seção eleitoral para a qual for indicado, o nome da chapa ou dos candidatos e a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - Será obrigatório o uso de crachá-credencial pelo fiscal de votação na seção eleitoral, a cujo Presidente deverá se apresentar no início da votação.

**§ 2º** - Aplicar-se-á ao fiscal de apuração, no que couber, o que determina o *caput.* e o § 1º deste Artigo.

**Art. 48-** Deverá permanecer na seção eleitoral apenas um fiscal de cada candidato, podendo ser substituído por outro fiscal credenciado para a mesma seção eleitoral.

**Art. 49-** A substituição do fiscal poderá ser feita mediante:  
I - solicitação dos candidatos;  
II - solicitação dos mesários aos candidatos concorrentes.  
III - solicitação do fiscal.

**Art. 50-** A ausência de fiscais não impedirá os membros da mesa receptora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 51** - São atribuições dos fiscais observar o encaminhamento da consulta, garantindo a não interferência de pessoas estranhas ou de membros da mesa, capazes de comprometer a moralidade do processo.

## **TÍTULO IX DA APURAÇÃO**

**Art. 52-** A apuração será feita publicamente no Ginásio Poliesportivo da UFRR, no Campus do Paricarana, e será iniciada logo após a entrega da última urna à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** A área específica da apuração será isolada do público, permitindo-se apenas a presença da Comissão Eleitoral, escrutinadores, candidatos e dois fiscais por candidato.

**Art. 53-** A apuração será feita sob à coordenação e controle da Comissão Eleitoral com o apoio dos escrutinadores previamente escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 54-** O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por um outro membro da Comissão, escolhido internamente.

**Parágrafo único:** O Presidente da Comissão Eleitoral homologará por despacho, o resultado do processo de consulta, solicitando a sua publicação.

## **TÍTULO X DO VALOR DOS VOTOS**

**Art. 55-** De acordo com o Decreto 1.916/96, Art. 1º, Parágrafo 4º, o valor do voto de cada classe, será explicitado da seguinte forma:

- a =  $\frac{\text{Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y, na classe docente} \times 70}{\text{Total de possíveis eleitores na classe docente}}$
- b =  $\frac{\text{Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y, na classe técnico-administrativa} \times 10}{\text{Total de possíveis eleitores na classe técnico-administrativa}}$
- c =  $\frac{\text{Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y, na classe discente} \times 20}{\text{Total de possíveis eleitores na classe discente}}$

**Art. 56** - Serão considerados eleitos pela Comissão Eleitoral, para compor a lista tríplice, os candidatos que obtiverem maior soma total de pontos ( a + b + c ).

**Parágrafo único:** O desempate de candidatos com a mesma votação se fará pelo

seguinte critério:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Superior;
- b) maior tempo de serviço na Universidade Federal de Roraima;
- c) o mais idoso.

## **TÍTULO XI DOS RECURSOS**

**Art. 57-** Do despacho que homologar a inscrição e/ou o resultado da consulta e após publicação nos termos do Art. 59, caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 58-** O recurso será interposto por petição devidamente protocolada e dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral e conterá:  
I - a qualificação do recorrente;  
II - os fundamentos de fato e de direito do recurso;  
III - o pedido de nova decisão.

**Art. 59-** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o Colégio Eleitoral sob a estrita argüição de ilegalidade.

## **TÍTULO XII DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PELO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

**Art. 60-** O resultado da consulta à Comunidade Acadêmica será encaminhado ao Colégio Eleitoral Especial, que elaborará e encaminhará a lista tríplice ao Ministério da Educação

**Art. 61-** Das decisões do Colégio Eleitoral Especial, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para o Conselho Nacional de Educação, sob a estrita argüição de ilegalidade.

## **TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral Especial.

**Art. 63-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, BOA VISTA-RR, 14 de outubro de 1999.

**PROF. FRANCISCO ISIDRO PEREIRA**  
Pró-Reitor de Planejamento no Exercício da Presidência do CUni.